



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 21 de Maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 427/2021

Murici/Alagoas, 19/05/2021

Anna Potyag
Funcionário

- 1- PROJETO DE LEI N°S 19 e 20/2021 - Gab. da Vereadora Janine Tenório
- 2- PROJETO DE LEI N° 13/2021 - Gab. Fábio Gaia
- 3- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2021 – Gab. do Vereador Fausto Batista
- 4- MOÇÃO N° 10//2021- Gab. do Vereador José Anderson Moraes

Murici-Al, 19 de maio de 2021.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: JOSÉ ANDERSON MORAIS

MOÇÃO Nº 10/2021.

Pesar

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 419/2021

Murici/Alagoas, 19/05/2021

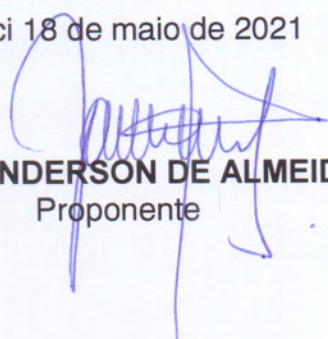
Anna Potyra
Funcionário

Senhores Vereadores,

O Vereador que essa subscreve requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta a família do Senhor: ROBSON ALVES DA SILVA (MESTRE ROBSON) , pelo seu falecimento.

E que Murici sente-se consternada por tão irreparável perda.

Murici 18 de maio de 2021


Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**
Proponente

PRESENTE:

Murici/Alagoas, 19/05/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000 Murici/Alagoas,
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: FAUSTO BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 418/2021

19/05/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021.

“Concede a “Comenda Major Olavo Calheiros” a Luiz Tolentino de Novais Neto e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador **FAUSTO BATISTA** resolve conceder a Comenda Major Olavo Calheiros:

Art. 1º - Fica concedida a **“Comenda Major Olavo Calheiros”** a **Luiz Tolentino de Novais Neto**, por seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici encarregada de designar a Sessão Solene na qual se dará a entrega da referida Comenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Murici-Al, 18 de maio de 2021.

Fausto Batista

Vereador: **FAUSTO BATISTA**

Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DO VEREADOR: FAUSTO BATISTA

JUSTIFICATIVA

Luiz Tolentino de Novais Neto, Vereador da cidade de Murici por dois mandatos, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete de uma família tradicional do nosso município, Luiz Neto como é assim conhecido em nossa cidade, sempre honrou a tradição familiar em manter a palavra em suas atitudes, por onde passou, procurou dá o melhor em sua função para contribuir para melhoria da nossa querida Murici.

FAUSTO BATISTA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: FÁBIO GAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 343/2021

Murici/Alagoas, 23/04/2021

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 13/2021.

Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Murici, Alagoas, autoriza a celebração de convênio e parceria para realização do casamento e, dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Projeto denominado Casamento Comunitário, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º – O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.

Art. 3º – Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atentando Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único – O Casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser residente no município de Murici.

II – comprovar situação de baixa renda;

III – viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;

IV – estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, ainda firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens “buffet”, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Murici/Alagoas, 23/04/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: FÁBIO GAIA

Art. 6º - Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici-AL, 22 de abril de 2021.

Fábio André Vieira Gaia

Vereador

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 07 / 05 / 2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: LEGISL. JUSTIÇA
e Redação Final

Murici/AL, 07 / 05 / 2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: FÁBIO GAIA

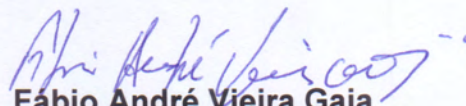
JUSTIFICATIVA

O Vereador Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente proposição, que Visa instituir o "**Dia do Casamento Civil**" no âmbito do Município de Murici, Alagoas.

O proposito é estruturar os casais, fortalecer os laços de união e responsabilidades principalmente para aqueles que já possuem filhos. Há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. E neste sentido, o projeto cuida de promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos da Constituição Federal. A data foi escolhida em consideração ao mês das noivas (maio).

Tratando-se, pois, de matéria de custo social e de relevante interesse público, espero a apreciação e aprovação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário da Casa.

Murici-Al, 22 de abril de 2021.


Fábio André Vieira Gaia
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 18/2020 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei Nº 13/2021 – LEGISLATIVO

Autor: Fábio André Vieira Gaia

Trata-se do Projeto de Lei Nº 13/2021, de autoria do Vereador **Fábio André Vieira Gaia**, datado de 22/04/2021, lido em Plenário no dia 07 de maio de 2021, com o seguinte objetivo:

“Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Murici, Alagoas, autoriza a celebração de convênio e parceria para realização do casamento e, dá outras providências.”

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, segundo acordo entre a Mesa Diretora e o plenário (Regime de urgência urgentíssima), o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, que **Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Murici, Alagoas, autoriza a celebração de convênio e parceria para realização do casamento e, dá outras providências.**

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 18 de maio de 2021..

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador-Relator



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 376/2021

Murici/Alagoas, 06/05/2021

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Institui a campanha "Maio Laranja" no município de Murici, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através da Vereadora Janine Maria Lins Tenório, através de suas atribuições Legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído a campanha "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Murici.

Art. 2º - Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 06 de maio de 2021

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 06/05/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

RECEBIDO

Comissão: Legisl. Justiça
e Redação Final

Murici/AL, 06/05/2021

Fausto Batista
Presidente da Comissão

Murici/Alagoas, 06/05/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

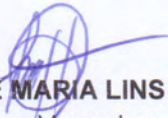
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui a campanha "Maio Laranja" no município de Murici, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente. Segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Comparando-se os anos mencionados, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente.

É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde. Corroborando com a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a este tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país.

Assim, este projeto visa instituir no município de Murici a campanha "Maio Laranja" para que, dada a importância do tema, no mês de maio sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

13



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 16/2020 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei Nº 19/2021 – LEGISLATIVO

Autor: JANINE MARIA LINS TENORIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 19/2021, de autoria da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENORIO**, datado de 06/05/2021, lido em Plenário no dia 14 de maio de 2021, com o seguinte objetivo:

“Institui a campanha “Maio Laranja” no município de Murici, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, segundo acordo entre a Mesa Diretora e o plenário (Regime de urgência urgentíssima), o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, que **Institui a campanha “Maio Laranja” no município de Murici, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 18 de maio de 2021..

EDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador-Relator



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 384/2021

Murici/Alagoas, 12/05/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Murici.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através da Vereadora Janine Maria Lins Tenório, através de suas atribuições Legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Murici, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Murici a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3º - A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

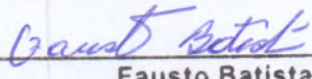
Câmara Municipal de Murici, 07 de maio de 2021

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 14/05/2021

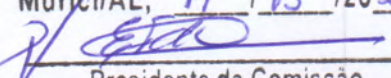

JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

CIENTE;
Murici/Alagoas, 12/05/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente


Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: LEGISL. JUSTIÇA
e Redação Final
Murici/AL, 14/05/2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O Objetivo deste projeto de lei é oferecer ferramentas para que a Secretaria de Educação promova em parceria com as demais secretarias, a realização na segunda semana do mês de maio de cada ano, uma série de atividades de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o combate aos crimes de internet.

Considerando ser a educação a melhor forma de prevenir, precisamos unir família e escola nessa luta que vitima muitas crianças e adolescentes. Além de orientar as crianças e os adolescentes, é fundamental a orientação aos pais, que precisam monitorar seus filhos, pois, muitas vezes são corresponsáveis pelos atos e respondem legalmente pelas atitudes dos filhos. A internet é uma ferramenta utilizada por grande parte da população mundial, incluindo crianças e adolescentes, mas, muitas vezes crimes são cometidos dentro da rede de computadores.

Comumente, é notícia crimes envolvendo a internet, onde crianças e adolescentes, são atraídos por criminosos que se utilizam desse instrumento para se aproximarem de suas vítimas e cometer seus crimes. Ora utilizando a imagem de suas vítimas para a pornografia infantil, ora cometendo crimes de estupro e muitas vezes assassinatos.

Precisamos proteger nossas crianças e adolescentes e orientá-las para que façam um bom uso da internet, que é uma importante ferramenta nos dias atuais. Os crimes virtuais são os delitos praticados através da internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro, e os infratores estão sujeitos às penas previstas na Lei. São diversos crimes considerados crimes virtuais como: calúnia, difamação, insultos, perfil falso, apologia ao crime, ato obsceno, preconceito ou discriminação, pedofilia.

Estes crimes podem levar a punições como pagamento de indenização ou prisão. As punições para menores de 18 anos são diferentes, mas elas existem, podendo ser prestação de serviços à comunidade ou até internação em uma instituição. Implantar uma semana de palestras e orientações sobre os crimes cibernéticos, além de discutir amplamente na sociedade este tema que têm deixado marcas profundas nas vidas de muitos jovens, ou até mesmo levando muitos, infelizmente, ao suicídio, é investir na prevenção.

Por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.


JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora

73



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 17/2020 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei Nº 20/2021 – LEGISLATIVO

Autor: JANINE MARIA LINS TENORIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 20/2021, de autoria da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENORIO**, datado de 07/05/2021, lido em Plenário no dia 14 de maio de 2021, com o seguinte objetivo:

“Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Murici.”.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

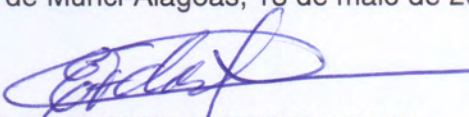
Seguindo a regular tramitação, segundo acordo entre a Mesa Diretora e o plenário (Regime de urgência urgentíssima), o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, que **Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Murici.**

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 18 de maio de 2021..


ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador-Relator